

## NOTA INFORMATIVA

**Decreto-Lei 99/2020, de 22 de novembro**

**Setor turístico**

Foi aprovado em Conselho de Ministros no passado dia 20 de novembro de 2020 o Decreto-Lei 99/2020 que veio alterar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. O presente diploma surge na sequência do agravamento da situação sanitária e económica que o país enfrenta. Ora, entre as medidas fixadas pelo diploma, o Governo identificou o **turismo** como um dos setores mais afetados do ponto de vista económico, pelo que veio consagrar certas medidas com vista a uma flexibilização do uso dos espaços turísticos para outros fins. Lê-se no preâmbulo do diploma legal:

*“Assim, de modo a promover a sustentabilidade das empresas exploradoras de empreendimentos turísticos, fortemente afetados pela pandemia da doença COVID -19 e a manutenção dos respetivos postos de trabalho, o Governo entende que se justifica, a título excecional e temporário, a consagração da faculdade de afetação de unidades de alojamento a novos usos compatíveis com a atividade turística.”*

Com efeito, o diploma veio proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 17/2020 de 23 de abril que no âmbito da pandemia COVID-19 estabeleceu medidas excecionais relativas ao setor do turismo. A alteração que consistiu num aditamento efetuado através da integração do artigo 5º-A que veio, a título excecional e temporário, conceder aos empreendimentos turísticos **a possibilidade de estes serem afetos, no total ou em parte das unidades de alojamento que os compõem, para outros usos “compatíveis”,** designadamente:

- **O alojamento prolongado, com ou sem prestação de serviço;**
- **Escritório e espaços de cowork;**
- **Reuniões, exposições e outros eventos culturais;**
- **Showrooms;**
- **Ensino e formação;**
- **Salas de convívio de centros de dia ou outros grupos ou organizações;**

O número das unidades de alojamento a disponibilizar para outros usos é definido pelas próprias entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos, sendo que tal afetação, de parte ou da totalidade das unidades de alojamento, não implica a perda da qualificação como empreendimento turístico.

Para que se possa usufruir deste novo regime é necessário que se garanta a **articulação dos novos usos com a atividade turística, sempre que esta se mantenha e comunicar ao Instituto do Turismo de Portugal, I. P., através do Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos, da identificação das unidades de alojamento e o número de camas correspondentes a afetar a usos distintos da exploração turística.** Na eventualidade de se pretender atribuir às unidades de alojamentos algum destes usos é sempre necessário consultar as regras sanitárias fixadas pela Direção-Geral de Saúde para a atividade em questão, bem como os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao local dos empreendimentos turísticos.

O diploma entrou em vigor no dia 23 de novembro de 2020.

**27 de novembro de 2020**

**TELLES**